

## 25 anos dos Parâmetros Curriculares Nacionais Ética

### *25 years of Brazilian Curriculum Guidelines for ethics teaching/learning*

Daniela Honorio de Sousa Britoto<sup>1</sup>  
Maria Judith Sucupira da Costa Lins<sup>2</sup>

**Resumo:** O problema dessa pesquisa é a questão do ensino/aprendizagem de Ética na escola brasileira. Considerando a relevância do volume 8, destinado ao tema Ética, dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), que completam em 2022 exatos 25 anos desde seu lançamento, é apresentada uma análise deste documento. O objetivo é identificar as características do conceito de Ética no volume 8 dos PCNs. A metodologia é a interpretação do texto fundamentada na hermenêutica de Paul Ricoeur (1990). Destacam-se os quatro pilares Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo e Solidariedade, apresentados nos referidos Parâmetros, como elementos primordiais. A análise dos PCNs Ética levou à conclusão que há falta de clareza quanto à concepção de Ética presente neste documento e que é necessária uma discussão profunda do documento.

**Palavras-chave:** Parâmetros Curriculares Nacionais, Ética, Educação Moral, Tema Transversal.

**Abstract:** This article deals with Ethics teaching/learning in Brazilian schools. We have decided to analyze issue number 8 – which focuses on Ethics – of the Brazilian Curriculum Guidelines (BRASIL, 1997), which celebrate 25 years of existence in 2022, due to their relevance. It aims to identify the characteristics of the concept of Ethics in issue number 8. Paul Ricoeur’s method of text interpretation

---

1. Mestranda pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pesquisadora do GPPE (Grupo de Pesquisa sobre Ética na Educação) da Faculdade de Educação da UFRJ. Pedagoga pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2018). Contato: pedagogadanielahonorio@gmail.com

2. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1996). Membro da Association for Moral Education desde 1999 e Membro do Comitê de Avaliação de Teses para o prêmio anual Association for Moral Education Kuhmerker Dissertation Award desde 2012. Desenvolveu pesquisa de pos-doutoramento sobre Filosofia da Educação e Ética, tendo apresentado trabalho final na Association for Moral Education Conference, Chicago, USA, 2002 com base na Filosofia Moral de Alasdair MacIntyre. É Professora Titular do Departamento de Fundamentos da Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Contato: mariasucupiralins@terra.com.br

based on hermeneutics (1990) has been used. We have highlighted the following four pillars, which are presented in the Guidelines as essential topics: Mutual Respect, Justice, Dialogue, and Solidarity. We have concluded that the concept of Ethics presented in the document is not clear enough, and a deeper discussion of the document is therefore necessary.

**Keywords:** Brazilian Curriculum Guidelines, Ethics, Moral Education, Transversal Theme.

## Introdução

A comemoração dos 25 anos de lançamento do documento dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), que orienta práticas pedagógicas em toda a nação brasileira, instigou a investigação do conceito de Ética presente nessa diretriz. Estudos sobre Educação Moral na escola brasileira não são recentes (GOMES, 2021); no entanto, ainda há lacunas nesse campo. Segundo Sucupira Lins (2009) a educação escolar completa a familiar, portanto deve contribuir para o desenvolvimento moral das crianças e jovens e, assim, também é responsabilidade do professor. Isso é legitimado pelos PCNs número 8 (BRASIL, 1997) que passam a denominar Educação Moral como Ética. A partir da reflexão da necessidade de compreensão do conceito de Ética presente no volume 8 dos PCNs, dedicado a este tema, é que foi realizada esta pesquisa. Os PCNs estabelecem que a Ética deve ser desenvolvida por todos os professores sem um horário e/ou disciplina específica, por meio do Tema Transversal, como se pode ler abaixo a citação do próprio documento:

[...] verifica-se que questões relacionadas à Ética permeiam todo o currículo. Portanto, não há razão para que sejam tratadas em paralelo, em horário específico de aula. Pelo contrário, passar ao lado de tais questões seria, justamente, prestar um desserviço à formação moral do aluno: induzi-lo a pensar que ética é uma “especialidade”, quando, na verdade, ela diz respeito a todas as atividades humanas. (BRASIL, 1997, p. 63)

Na perspectiva da prática de valores morais, o filósofo grego Aristóteles (2014) apresenta as virtudes. Em seu tratado sobre Ética, destacam-se dentre elas amizade, coragem, temperança, generosidade e justiça. Explica seu significado para a busca da felicidade, presente em todo o ser humano, e que é o Bem Comum. O filósofo contemporâneo Alasdair MacIntyre (2001) retoma a importância das virtudes aristotélicas. Afirma que a sociedade vive o que denomina *Desordem Moral*, que é causada pelo Emotivismo. Segundo o citado filósofo, esse tipo de pensamento considera que os juízos morais sejam “expressões de preferência, expressões de sentimento ou atitudes” (MACINTYRE, 2001, p. 30), desvinculados de parâmetros que sirvam como princípios orientadores. Na visão do Emotivismo, as pessoas tomam decisões a partir de seus

próprios sentimentos e emoções, sem a objetividade de elementos norteadores, o que dificulta a concretização de uma vida virtuosa.

Em uma perspectiva educacional, preocupada com a Ética também numa base aristotélica, a filósofa Sucupira Lins (2007b) diz que o ser humano nasce com potencialidades a serem aprimoradas por meio da aprendizagem. Estas acontecem por meio da vivência das virtudes. O filósofo Maritain (1968, p. 36) afirma que “a educação no homem é um despertar humano”, indicando a incompletude da pessoa e a exigência da educação. Pela educação, cada vez mais, o sujeito se afasta de seu aspecto puramente animal e atinge níveis de sublimidade próprios ao ser humano. Partindo do pressuposto de que ninguém nasce ético, pensar sobre a aprendizagem de Ética no contexto da educação escolar é relevante por se tratar de um processo necessário na constituição da pessoa humana em sua plenitude. Isso justifica a reflexão sobre o documento que trata da Ética no contexto educacional e exige a argumentação que apresentamos. A Educação Moral, prática já existente na escola brasileira, é hoje intitulada Ética e tem uma longa e consistente história da sua implantação na Educação Nacional. Gomes (2021) analisou 20 documentos da legislação brasileira que oferecem um quadro da presença da Educação Moral. Dentre estes destaca o Decreto nº 7247 de 19 de abril de 1879, ainda no império, que estabelece a obrigatoriedade da disciplina Instrução Moral no ensino primário e secundário. Portanto, torna-se evidente que a preocupação com a Educação Moral não é algo recente.

Atualmente, no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, lê-se que a educação visa o “pleno desenvolvimento da pessoa” (BRASIL, 1988), que já aparecia em constituições anteriores (BRASIL, 1946) e na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4024 de 1961 (BRASIL, 1961), o que é consolidado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 (BRASIL, 1996). Nesta mais recente Lei, não está explícita a expressão Educação Moral. Há, no entanto, indicações indiretas de sua importância na escola ao declarar ser finalidade da Educação Infantil “o desenvolvimento integral da criança” (BRASIL, 1996, art. 29), do Ensino Fundamental a “formação de atitudes e valores” (BRASIL, 1996, art. 32) e do Ensino Médio “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico” (BRASIL, 1996, art. 35). Mais recentemente, houve o lançamento do documento intitulado Base Nacional Comum Curricular que “está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BRASIL, 2018, p.7). Tudo isso está incluído no que se entende por Educação Moral. Essa é a situação legal no momento presente.

A interpretação do texto dos PCNs volume 8 tem fundamento na hermenêutica

de Paul Ricoeur (1990, p.17) que é definida como “a teoria das operações da compreensão em sua relação com a interpretação dos textos”. Essa forma de análise é uma metodologia conhecida que permite uma maior abrangência do texto e contribui para o aprofundamento das questões.

Este artigo está dividido em duas seções. Primeiramente, foca-se sem aprofundar na história, no que de modo mais relevante se destacou relativo à Educação Moral no país. A segunda seção aponta as características do conceito de Ética encontradas nos PCNs Ética. Por fim, são apresentadas as reflexões finais a partir do que foi desenvolvido no texto.

### *A relação Educação Moral/Ética na escola brasileira*

A primeira lei nacional referente à Educação Moral é datada do período imperial. A obrigatoriedade da disciplina intitulada Instrução Moral no ensino primário e secundário aparece no Decreto nº 7247 de 19 de abril de 1879 (BRASIL, 1879). Depois da proclamação da República em 1889, no Decreto nº 981 de 8 de novembro de 1890 (BRASIL, 1890), a disciplina Instrução Moral permanece no ensino das escolas primárias de 1º grau (alunos de 7 a 13 anos) e no 2º grau (13 a 15 anos) não como uma disciplina específica, mas ocupando “constantemente e no mais alto grau a atenção dos professores” (BRASIL, 1890, art. 4). É importante ressaltar a semelhança desta proposta com a utilizada atualmente nos PCNs Ética (BRASIL, 1997), em que a Ética é desenvolvida em sala de aula como Tema Transversal sem um horário e/ou disciplina específica, mas perpassando todo cotidiano escolar.

A Lei Orgânica do Ensino Secundário de 1942, conhecida como Lei Capanema, determina que a disciplina Educação Moral e Cívica deve ser ministrada no ensino secundário com características também semelhantes às que hoje orientam os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997):

A educação moral e cívica não será dada em tempo limitado, mediante a execução de um programa específico, mas resultará a cada momento da forma de execução de todos os programas que deem ensejo a esse objetivo, e de um modo geral do próprio processo da vida escolar, que, em todas as atividades e circunstâncias, deverá transcorrer em termos de elevada dignidade e fervor patriótico. (BRASIL, 1942, art. 24)

A Lei Orgânica do Ensino Primário, Decreto-Lei nº 8529 de 2 de janeiro de 1946,

no primeiro artigo, apresenta como finalidade do ensino primário “proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional, e ao exercício das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandecem, dentro de elevado espírito de naturalidade humana” (BRASIL, 1946, art. 1). Observamos que é reafirmada a responsabilidade da educação escolar em contribuir para o desenvolvimento moral das crianças e jovens, quando Sucupira Lins (2014) se refere à formação plena da pessoa humana, que é preocupação chave da escola.

A Lei de Diretrizes e Bases nº4024 de 1961 estabelece no artigo 38, destinado à organização do ensino médio, a “formação moral e cívica do educando, através de processo educativo que a desenvolva” (BRASIL, 1961, art. 38) sem apresentar maior detalhamento de como o professor deve agir na prática escolar. A educação das virtudes é iniciada nas famílias, mas cabe à escola a atribuição de bem completá-la, pois é uma instância da sociedade encarregada de proporcionar uma vivência voltada para o Bem Comum (SUCUPIRA LINS, 2012) e deve realmente oferecer condições do exercício da cidadania. O papel docente não deve ser desempenhado apenas na transmissão de conteúdo, pois o professor também é responsável pelo processo de aprendizagem Ética de seu aluno.

Durante o governo militar, foi promulgado o Decreto-Lei nº869/69, cujo primeiro artigo diz: “É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no país.” (BRASIL, 1969, art. 1). Essa apropriação da Educação Moral para fins políticos impede até hoje a sua compreensão (SUCUPIRA LINS, 2004), como pode ser observado na mudança da nomenclatura da disciplina que trata da formação ética. No Decreto nº 7247 de 19 de abril de 1879 (BRASIL, 1879) aparece a disciplina Instrução Moral, depois na Lei Capanema é utilizado o nome Educação Moral e Cívica que permanece em documentos posteriores até chegar aos PCNs que o modificam para Ética por considerar, segundo o próprio documento, ter a palavra moral “adquirido sentido pejorativo, associado a ‘moralismo’”. Assim, muitos preferem associar à palavra ética os valores e regras que prezam” (BRASIL, 1997, p. 49).

Retornando ao breve histórico da Educação Moral no Brasil, destacamos a Lei nº 5692/71 (BRASIL, 1971) que no seu 7º artigo torna obrigatória a inclusão da Educação Moral e Cívica na escola em consonância ao Decreto-Lei nº869/69. Em seguida, o Parecer nº 540/77 aponta a forma como devem ser tratados os componentes curriculares previstos no referido artigo 7 da Lei nº 5692/71 (BRASIL, 1971). Neste novo documento é ressaltado que a Educação Moral e Cívica não deve se restringir a uma disciplina específica presente na grade curricular da instituição escolar, mas ser “como um fluxo que deve percorrer todas as ações educativas, e intenções subjacentes

a todas as experiências propiciadas pela escola aos seus educandos.” (BRASIL, 1977, p. 136). Neste ponto, portanto, aparece mais uma vez a aproximação com a realidade dos Temas Transversais; posteriormente seria a marca da Educação Moral com a implantação dos PCNs Ética (BRASIL, 1997).

A Lei nº 8663 de 14 de junho de 1993 revogou, no seu primeiro artigo, o Decreto-Lei nº 869 de 12 de dezembro de 1969 que incluía a disciplina Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória em todos os graus escolares e modalidades (BRASIL, 1993). Desde esta data, até o lançamento do volume 8, destinado ao tema Ética, dos PCNs (BRASIL, 1997) houve uma ausência de diretrizes quanto ao ensino da Educação Moral no Brasil. Essa lacuna pode ser justificada pelo fato do Decreto-Lei nº 869/69, que torna a disciplina Educação Moral e Cívica obrigatória na educação brasileira, ter sido promulgado no período da ditadura militar no Brasil gerando confusão entre moralidade e moralismo, conforme alerta Sucupira Lins (2007a):

Confunde-se moralidade com moralismo, tendo esta última palavra recebido uma conotação pejorativa que afasta as pessoas de uma análise do seu conteúdo. Ser moralista passa a ser entendido como alguém hipócrita, autoritário e arbitrário que pretende impor códigos de comportamento a seu bel prazer. Ou ainda, alguém que tende a agir como censor ou fiscal dos comportamentos das outras pessoas, colocando etiquetas de moral ou imoral, segundo seus critérios particulares. (SUCUPIRA LINS, 2007a, p. 19)

Pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), a Educação Moral passou a ser desenvolvida em sala de aula como Tema Transversal. Esta metodologia, aplicada inicialmente na Espanha (MORENO, 1997), foi promulgada no Brasil há exatos 25 anos. Nessa perspectiva, a Ética é responsabilidade de todo professor e deve ser ensinada a partir das situações cotidianas de sala de aula, sem um horário ou disciplina específica. Esse breve histórico da Educação Moral no Brasil confirma que este não é um assunto recente. Entretanto, há muito a ser discutido e analisado para uma melhor compreensão do processo.

Recentemente, com o lançamento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Educação Integral do educando foi enfatizada. Considera-se importante oferecer ao aluno possibilidades de aprendizagens visando os diferentes aspectos que constituem a pessoa humana, conforme descrito abaixo:

[...] a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral. Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam

ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BRASIL, 2018, p.14)

A presença do conceito de Educação Integral apresentada neste documento está em conformidade com a perspectiva destacada por Sucupira Lins (2014) que aponta a necessidade de o educador visar os diferentes aspectos (moral, social, intelectual, afetivo) do educando e não apenas uns em detrimento de outros. A BNCC é o documento da legislação brasileira mais recente “que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2017, p.7). Este é um documento de caráter normativo, diferentemente dos PCNs que são norteadores. No entanto, é necessário enfatizar que a BNCC não apresenta o tema Ética de forma detalhada como os PCNs. Na Resolução do Conselho Nacional de Educação de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da BNCC lê-se: “Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana” (BRASIL, 2017). Por isso, a proposta desta pesquisa é primordial por permanecer os PCNs Ética, completando 25 anos de seu lançamento, sendo um documento norteador da Educação Moral brasileira.

### *Conceituação de Ética nos PCNs*

No início dos PCNs, é enfatizado que as palavras Ética e moral podem ser “às vezes (...) empregadas como sinônimos: conjunto de princípios ou padrões de conduta” (BRASIL, 1997, p. 49). Caso sejam distintas, o termo Ética pode significar um pensamento reflexivo, conjunto de princípios de um grupo profissional (por exemplo, códigos de ética de variadas profissões) ou prescrição de conduta, enquanto a moral está relacionada a regras, que também prescrevem comportamentos, segundo costumes. O documento não deixa clara a distinção entre Ética e moral, embora ao mesmo tempo admita que “frequentemente, se assuma, aqui, a sinonímia entre as palavras ética e moral” (BRASIL, 1997, p. 49). Desse modo, gera-se uma confusão quanto a estes conceitos, uma vez que a utilização do advérbio frequentemente dá margem para compreensão de que nem sempre as palavras Ética e moral são consideradas sinônimas no decorrer dos PCNs Ética..

O documento também afirma no trecho citado que a reflexão sobre Ética deve estar fundamentada em princípios; entretanto, não torna evidente quais são estes princípios. O mesmo acontece no fragmento a seguir: “Parte-se do pressuposto que é pre-

ciso possuir critérios, valores, e, mais ainda, estabelecer relações e hierarquias entre esses valores para nortear as ações em sociedade.” (BRASIL, 1997, p. 49). Esta falta de determinação de quais são os princípios, critérios e/ou valores considerados relevantes para a formação Ética prejudica o trabalho docente na contribuição ao desenvolvimento moral de seus alunos. Como afirma Piaget (1977, p.11), “toda moral consiste num sistema de regras, e a essência de toda moralidade deve ser procurada no respeito que o indivíduo adquire por essas regras”. Desse modo, para que os jovens cheguem à maturidade ética, devem conhecer o sistema de regras para interiorizá-lo e vivenciá-lo.

Continuando a interpretação, segundo o esquema de Ricoeur (1990), lê-se que o documento analisado apresenta três pontos que devem ser enfatizados. O primeiro é o denominado “núcleo moral de uma sociedade” (BRASIL, 1997, p. 50), que corresponde aos valores considerados necessários para o convívio em sociedade. Sucupira Lins (1999), contribui com esta reflexão ao afirmar que os valores universais são princípios fundamentais pertencentes a todos os seres humanos. No documento dos PCNs Ética, diz-se que o “núcleo moral” corresponde a um “consenso mínimo, de um conjunto central de valores, indispensável à sociedade democrática: sem esse conjunto central, cai-se na anomia, entendida seja como ausência de regras, seja como total relativização delas (cada um tem as suas, e faz o que bem entender)” (BRASIL, 1997, p. 50). No trecho destacado é possível associar o conceito de núcleo moral, presente no volume 8 dos PCNs, com a definição de valores universais feita por Sucupira Lins (1999) apresentada acima.

O segundo ponto faz uma associação entre o núcleo moral e o caráter democrático da sociedade brasileira na qual “deve valer a liberdade, a tolerância, a sabedoria de conviver com o diferente, com a diversidade (seja do ponto de vista de valores, como de costumes, crenças religiosas, expressões artísticas, etc.)” (BRASIL, 1997, p. 50) sem desvalorizar o conjunto central de valores. A pluralidade do povo brasileiro tem que ser respeitada para garantir a liberdade humana e neste ponto é enfatizada a relação entre os valores universais e a diversidade de opiniões. Apesar de o documento afirmar que “a valorização da liberdade não está em contradição com a presença de um conjunto central de valores”, é importante alertar que se corre o risco de ações serem praticadas como pautadas no direito à liberdade humana, quando na verdade correspondem ao relativismo moral “entendido como cada um é livre para eleger todos os valores que quer” (BRASIL, 1997, p. 50).

O terceiro ponto corresponde ao “caráter abstrato dos valores”. Sucupira Lins (2012, p. 101) define valores como “tudo que ocupa um lugar de importância na vida individual e social e devem orientar o pensamento e o comportamento de cada pessoa de modo que haja respeito nos dois sentidos”. Entretanto, o conceito de valor moral



vai mais além, (VON HILDEBRAND, 1972), atingindo esferas superiores do plano pessoal. Nos PCNs, referente à Ética, é afirmado que não há normas acabadas, o que torna a Ética uma eterna reflexão. Neste aspecto, mais uma vez este documento possibilita o relativismo, pois pode acontecer que para uma determinada pessoa “a única realidade do discurso distintamente moral é a tentativa da vontade de alinhar as atitudes, preferências e opções do outro com as suas” (MACINTYRE, 2001, p. 53), fazendo com que seus valores estejam pautados em seus próprios sentimentos, emoções e não em parâmetros éticos.

O documento nos parece confuso e contraditório em algumas partes, não deixando clara sua concepção de Ética; no entanto, sua estrutura está apoiada sobre quatro pilares que são importantes. Estes se apresentam como quatro blocos de conteúdo que, segundo o próprio documento, devem ser priorizados no cotidiano escolar, de forma transversal, objetivando a aprendizagem de valores éticos no Ensino Fundamental. São os seguintes: Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo e Solidariedade. Façamos uma reflexão sobre cada um destes termos, considerados fundamentais pelos PCNs Ética, para o ensino de Ética no contexto da educação brasileira.

Respeito Mútuo é compreendido nos PCNs Ética como dever e direito de todos. O documento critica o respeito unilateral presente em instituições educacionais, que se caracteriza por ser “consideração, obediência, veneração de um pelo outro, sem que a recíproca seja verdadeira ou necessária. Um intelectual observou bem a presença desse respeito unilateral na sociedade brasileira, por meio de uma expressão popularmente freqüente: ‘Sabe com quem está falando?’ ” (BRASIL, 1997, p. 70). Portanto, o Respeito Mútuo não está associado a cargos ou status social, por exemplo, mas precisa existir em todos relacionamentos humanos; pois toda pessoa deve ser respeitada e respeitar o outro.

O conceito de Respeito é o tema “central da moralidade” para esse documento e é entendido como “dever do respeito pela diferença e a exigência de ser respeitado na sua singularidade” (BRASIL, 1997, p. 70). É possível verificar uma ênfase na necessidade da superação do preconceito definido como “juízos prévios, ou seja, fazem as pessoas emitirem juízos de valor negativo sobre o que não conhecem” (BRASIL, 1997, p. 82); por considerá-lo contrário à dignidade humana:

Trata-se de fazer os alunos pensarem, refletirem a respeito de suas atitudes. Porém, não está em jogo aceitarem-se possíveis preconceitos. Daí, a necessidade de firmeza na intervenção do professor. Tal firmeza é importante para que os alunos percebam que a dignidade do ser humano não é mera opinião, mas princípio fundamental da ética e do convívio democrático. (BRASIL, 1997, p. 79)

O próprio documento afirma em outro trecho que “O preconceito é contrário a um valor fundamental: o da dignidade humana. Segundo esse valor, toda e qualquer pessoa, pelo fato de ser um ser humano, é digna e merecedora de respeito.” (BRASIL, 1997, p.69). A aprendizagem de Respeito como superação do preconceito, explicada pelos PCNs Ética é diversa do conceito de Respeito Mútuo que, na realidade, é mais amplo do que a vigilância contra atitudes preconceituosas. Aristóteles não define Respeito como uma virtude, se bem que não nega a relação entre Respeito e virtudes, pois afirma que “as virtudes morais são manifestadas por nós por meio do nosso relacionamento mútuo” (ARISTÓTELES, séc. IV a.C. 2014, Livro X, capítulo 8, 1178a1: 10). É preciso entender que o Respeito “trata-se da base de todo comportamento reto do homem para consigo mesmo, para com o próximo, para com todo nível do ser” (VON HILDEBRAND, 2021, p.17), o que o torna um fundamento essencial para a vida virtuosa, ou seja a vivência ética.

O segundo bloco de conteúdo dos PCNs Ética é denominado Justiça. Dentre os quatro pilares deste documento, este é o único que corresponde especificamente a uma virtude aristotélica. Segundo Aristóteles (2014, Livro V, capítulo 1, 1129b1: 30), a Justiça é considerada a maior de todas as virtudes e denominada a virtude perfeita pelo fato de “seu possuidor poder praticá-la dirigindo-se aos outros e não apenas praticá-la isoladamente”; agindo pelo Bem Comum.

No documento dos PCNs Ética, a Justiça é definida em duas dimensões. A dimensão legal é a primeira e está associada aos direitos de todos cidadãos e em seguida, a dimensão ética que, segundo os PCNs, “é insubstituível, precisamente para avaliar de forma crítica certas leis, para perceber como, por exemplo, privilegiam alguns em detrimento de outros” (BRASIL, 1997, p. 72). Destacamos que, apesar de em parágrafos anteriores o documento afirmar que “o conceito de justiça vai muito além da dimensão legalista” (BRASIL, 1997, p. 72), ao descrever a dimensão ética, continua a ser enfatizada a reflexão sobre as leis como um objetivo dessa segunda visão e não há clareza quanto à diferença entre a dimensão legalista e a dimensão ética do conceito de Justiça.

Conforme afirma o filósofo contemporâneo MacIntyre (2001, p. 262), “o juízo tem um papel indispensável na vida do homem virtuoso, que não tem e não pode ter, por exemplo, na vida da pessoa comum meramente obediente às leis ou às normas”. Este posicionamento não fica evidente nos PCNs Ética, gerando dúvidas em relação a qual concepção de Justiça é defendida neste documento e como as práticas pedagógicas devem ser pensadas visando a formação ética dos alunos quanto a essa virtude.

Diálogo é o título do terceiro bloco de conteúdo. Este conceito não é algo ligado diretamente às virtudes, constituindo-se uma metodologia que deve ser usada em

várias circunstâncias. Para Maritain (1968, p. 43), a educação deve se preocupar com a preparação da criança para a vida em comunidade, pois “o homem e o grupo se confundem e se sobrepõem por diferentes pontos de vista”, apresentando de forma implícita a importância do Diálogo para a vida social. Buber (2004, p. 70) tem ideia semelhante ao dizer que “o homem se torna eu na relação com o tu”, assim a relação entre as pessoas é marcada, segundo o citado autor, por um encontro dialógico. Na mesma perspectiva, os PCNs Ética justificam a presença do Diálogo como um pilar para a Ética:

Dialogar pede capacidade de ouvir o outro e de se fazer entender. Sendo a democracia composta de cidadãos, cada um deles deve valorizar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e também saber dialogar. A escola é um lugar privilegiado onde se pode ensinar esse valor e aprender a traduzi-lo em ações e atitudes. (BRASIL, 1997, p. 74)

O Diálogo é apresentado como um instrumento da democracia (BRASIL, 1997) uma vez que “nela é garantida a expressão de diversas idéias, sejam elas dominantes ou não (defendidas pela maioria)” (BRASIL, 1997, p. 74). Enfatizando a importância da vida em sociedade, MacIntyre (2001, p. 256) diz que “vale lembrar a insistência de Aristóteles em que as virtudes não encontram seu lugar apenas na vida do indivíduo, mas também na vida da cidade”, o que conseqüentemente exige o Diálogo entre as pessoas para a vida harmoniosa. Ao se pretender contribuir para a formação ética dos alunos com a prática do Diálogo, é importante essa vivência.

Em relação às disciplinas escolares, são destacadas a Língua Portuguesa e a Matemática, como mais favoráveis ao Diálogo “pelo fato de essas áreas de conhecimento conterem aspectos de grande relevância para o aprendizado do diálogo” (BRASIL, 1997, p. 86). Não entendemos como é citada a Matemática porque sabidamente essa é uma ciência abstrata, exata, lógica e independente de relacionamentos.

Neste ponto, é evidente a falta de clareza deste documento em relação ao conceito de Diálogo; pois ao mesmo tempo em que este é escolhido para nomear um bloco de conteúdo do PCNs Ética e encarado como uma aprendizagem, em outro trecho é apresentado como um instrumento auxiliar na resolução de conflitos, como pode ser identificado na frase a seguir: “ele será um instrumento importante não apenas para que o aluno consiga esclarecer os conflitos e resolvê-los, mas também para que possa interagir com o professor e com os colegas e realizar aprendizagens” (BRASIL, 1997, p. 85). Entende-se com essas palavras o que destacamos.

A presença do conceito de Diálogo em um documento que norteia as práticas pedagógicas visando a formação ética dos jovens não tem relevância direta, visto que

pode ser realizado em variadas circunstâncias distantes desse pressuposto. Seria mais adequado ter Diálogo como um instrumento de alto valor metodológico e não ser equiparado à virtude. Apresentamos a Justiça como central, Respeito Mútuo como conectado à virtude, porém Diálogo não está propriamente nessa área. Também Solidariedade, que será comentado a seguir, tem relação com virtude.

O último dos quatro blocos de conteúdo presente no volume 8 dos Parâmetros Curriculares Nacionais é a Solidariedade. Sobre este aspecto, os PCNs Ética dizem que é um termo “muito próximo da idéia de “generosidade”: doar-se a alguém, ajudar desinteressadamente” (BRASIL, 1997, p. 85). É possível associar Solidariedade aos escritos de Aristóteles, quando afirma que a pessoa generosa “dará pela nobreza de dar” (ARISTÓTELES, séc. IV a.C. 2014, Livro IV, capítulo 1 - 1120a1: 20). A Solidariedade se expressa na afirmativa aristotélica por que “a virtude consiste mais em beneficiar do que ser beneficiado” (ARISTÓTELES, séc. IV a.C. 2014, Livro IV, capítulo 1, 1120a1: 10). Compreende-se assim, que a Solidariedade não é propriamente uma virtude, mas está associada ao Bem Comum.

Tendo em vista o convívio escolar e as demais áreas de conhecimento, os PCNs Ética enfatizam que a Solidariedade está relacionada aos outros blocos de conteúdo: Respeito Mútuo, Justiça e Diálogo (BRASIL, 1997). Solidariedade está associada ao exercício da cidadania quando as pessoas se juntam para lutar contra injustiças ou injúrias sofridas por alguém (BRASIL, 1997), o que é um dos aspectos e não sua totalidade.

Nos PCNs Ética, é argumentado, por exemplo, que no lugar da competição e/ou comparação entre os desempenhos dos alunos “é preferível fazer com que eles se ajudem mutuamente a ter sucesso nas suas aprendizagens: aquele que já sabe pode explicar àquele que ainda não sabe, aquele que não sabe deve poder sentir-se à vontade para pedir ajuda” (BRASIL, 1997, p. 86). Nesse trecho, há exemplos de ações virtuosas que podem ser praticadas no cotidiano escolar e que contribuem para a reflexão do professor com o objetivo de incentivar os alunos a serem solidários. Desse modo, a Solidariedade é bem exemplificada.

O objetivo dos PCNs Ética “é o de propor atividades que levem o aluno a pensar sobre sua conduta e a dos outros a partir de princípios, e não de receitas prontas” (BRASIL, 1997, p. 49). A leitura deste trecho deixa evidente o quanto este documento é vago e contraditório, pois no seu objetivo está escrito que oferecerá sugestões de atividades; entretanto, os PCNs Ética elencam quatro blocos de conteúdos (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo e Solidariedade) para orientarem as práticas docentes. No entanto, não apresenta propostas de como desenvolver estes conteúdos no cotidiano escolar, por meio do Tema Transversal. Oliveira (2001) assegura que a prática de prin-

cípios éticos só é efetivada quando deixa de assumir um caráter apenas abstrato para ser vivida na realidade concreta, assim é essencial para o ensino da ética a reflexão e realização de atividades que tornem próximas do educando a realidade de como agir eticamente.

Finalizando as ideias aqui expostas, nos quatro blocos de conteúdo (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo e Solidariedade), pode-se concluir que há falhas conceituais que impedem a plena compreensão das metas desta diretriz. Esta falta de clareza quanto ao significado de cada um dos termos adotados para nomear pilares da formação ética dos alunos está presente em todo o documento e prejudica sua efetivação no cotidiano escolar.

### *Considerações Finais*

O ensino da Ética na Educação brasileira passou por diversas modificações de nomenclatura e estruturação no currículo escolar ao longo da história como foi apresentado. É imprescindível destacar que os PCNs Ética preencheram uma lacuna presente na Educação escolar do país, pois de junho de 1993, em que foi revogado o Decreto-Lei nº 869 de 1969 que incluía a disciplina Educação Moral e Cívica como obrigatória em todos os graus e modalidades, até o lançamento do volume 8 dos PCNs em 1997, os educadores ficaram sem diretrizes quanto ao ensino da Ética no Brasil. Este é o único documento na atualidade que orienta as práticas pedagógicas relacionadas à Educação Moral, por este motivo sua compreensão é primordial.

Apesar de os Parâmetros Curriculares Nacionais não terem poder legal, como se sabe, pode-se concluir que este documento garante a necessidade de reflexão dos professores quanto à sua responsabilidade em contribuir para a maturidade ética de seus alunos. Ao mesmo tempo, representa também um avanço ao legitimar, pois já havia indícios da necessidade desta metodologia na legislação brasileira, o ensino da Ética de forma transversal, tornando a Educação Moral responsabilidade de todo professor dentro do cotidiano escolar, ou seja, sem um horário e/ou disciplina específica

Os PCNs Ética (BRASIL, 1997) se encontram disponíveis no site do Ministério da Educação<sup>3</sup> para todo cidadão, no entanto, é possível concluir que não há um pleno conhecimento de seu conteúdo, proposta, critérios e indicações, a partir da análise de

---

3. <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro082.pdf>>

bibliografia referente. Se não houver amplos debates sobre o significado da responsabilidade docente quanto à formação moral dos alunos, não há como os professores conhecerem e refletirem sobre este documento de modo a incluir suas concepções e orientações na prática. Essa é uma exigência fundamental para a formação da cidadania dos alunos.

Aponta-se, ainda, que haja a leitura feita por professores não só de maneira isolada, mas em grupo. Como foi destacado anteriormente, o documento dos PCNs Ética dá margem a diferentes interpretações. Outro aspecto importante, consiste no fato de que o problema não está só na execução da proposta de transversalidade da Ética, mas no entendimento conceitual do texto por inteiro, o que dificulta a reflexão de todos que os lêem. A concepção de Ética presente no volume 8, dedicado ao tema Ética, dos Parâmetros Curriculares Nacionais não está escrita de forma explícita, o que é uma das mais contundentes conclusões que essa pesquisa documental apresenta.

Ressalta-se outro ponto nessas reflexões finais, referente ao fato de que as diretrizes algumas vezes se apresentam de forma contraditória. Apesar do documento se posicionar contra o relativismo, por várias vezes caracteriza a Ética como algo de expressão pessoal, ou seja, trazendo elementos típicos da teoria do Relativismo, conforme foi explicado. Isto é preocupante, por ser este um documento que orienta as práticas pedagógicas a nível nacional no que concerne à Educação Moral.

Finalizando, é necessário destacar que ainda há muito a ser analisado no volume 8, dedicado ao tema Ética, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, por isso é sugerida a continuidade de pesquisas nessa direção. Essa pesquisa de interpretação hermenêutica e aprofundamento deste documento, que desde 1997 orienta as práticas docentes referentes à Educação Moral na escola brasileira, não se esgota nesse artigo. Sugerimos que haja estudos de aprofundamentos sobre Educação Moral/Ética de modo largo e especificamente dos PCNs nos cursos de formação de professores com a finalidade dos docentes compreenderem o conteúdo, terem a preocupação com o ensino/aprendizagem da Ética na prática escolar.

É preciso que muitos debates, reflexões e análises deste documento sejam promovidos para que pais e professores compreendam o significado vital da Educação Moral para as crianças e adolescentes e como é que a legislação brasileira entende essa prática na escola.

Sintetizando, apesar de o documento dos PCNs apresentar problemas quanto à conceituação dos termos, clareza de exposição e de posicionamento na fundamentação teórica, tem seu valor, pois veio ocupar uma lacuna na legislação brasileira

referente à escola.

Por fim, reafirma-se que a concepção de Educação, que visa à plena formação da pessoa humana, considera o aspecto moral como um pressuposto desse processo, e em razão disso, a Ética deve permanecer cada dia mais como uma preocupação dos docentes em suas atividades de ensino. É por meio de aprendizagens educativas que o sujeito chega a um estado de aperfeiçoamento, e como a Ética não é intrínseca ao ser humano, deve ser foco das práticas pedagógicas com o objetivo da formação de cidadãos éticos.

## Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 2018. Disponível em: A Base (mec.gov.br). Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: rcp002\_17 (mec.gov.br) Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Secretaria da educação fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**; apresentação dos temas transversais, ética. Vol.VIII. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro082.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 8663 de 14 de junho de 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/L8663.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8663.htm). Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. Parecer 540/77 Dispõe sobre Tratamento a ser dado aos Componentes Curriculares previstos no Art. 7º da Lei 5.692/71. Brasília, 10/02/1977.

BRASIL. Congresso Nacional. **LDB - Lei nº 5692/71**, de 11 de agosto de 1971. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 869 de 12 de setembro de 1969. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **LDB - Lei nº 4024/61**, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro->

1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1946**. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei orgânica do ensino primário**. Decreto-lei nº 8529 de 2 de janeiro de 1946. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei orgânica do ensino secundário**. Decreto-Lei nº 4244 de 9 a abril de 1942. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Regulamento da instrução primária e secundária do Distrito Federal**. Decreto nº 981 de 8 de novembro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7247 de 19 de abril de 1879**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

BUBER, M. **Eu e tu**. São Paulo: Centauro, 8ed., 2004.

GOMES, D. M. R. **Educação moral e cívica: fundamentação e significado na escola**. Rio de Janeiro, 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

MACINTYRE, A. **Depois da Virtude: um estudo em teoria moral**. Tradução de Jussara Simões. 2. ed. Bauru SP: EDUSC, 2001.

MARITAIN, J. **Rumos da Educação**. Tradução da Abadia de Nossa Senhora da Graças, Rio de Janeiro (RJ): Editora Agir, 1968.

MORENO, M. Temas transversais: um ensino voltado para o futuro. In BUSQUETS et al. **Temas transversais em educação: bases para uma formação integral**. São Paulo: Ática, 1997.

OLIVEIRA, R. J. Ética na escola: (re) acendendo uma polêmica. **Educação e sociedade**, ano XXII, nº 76, outubro/2001.

PIAGET, J. **O julgamento moral na criança**. Tradução de Elzon Lenardon, São Paulo (SP): Editora Mestre Jou, 1977.

RICOEUR, P. **Interpretação e ideologias**. Organização, tradução e apresentação de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALLHEIRO, João. (Org.). **Escola com corpo e alma: manual de Ética para pais, professores e alunos**. 1ed. Curitiba, PR: CRV, 2014, v. 1, p. 135-144.

SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALLHEIRO, João. (Org.). **Aprendizagem de ética: privilégio de seres humanos**. In: Andrade, M.S. ; Barone, L.M. (Org.). **Aprendizagem contextualizada**. 1ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012, v. 1, p. 69-84.



SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALHEIRO, João. (Org.). **Ética e Educação Escolar**. In Oliveira, R. J.; Sucupira Lins, M.J.C. **Ética e Educação: Uma abordagem atual**. Curitiba: Editora CRV, p.115-126, 2009.

SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALHEIRO, João. (Org.). Educação Moral na perspectiva de Alasdair MacIntyre. Rio de Janeiro: Ed. Access, 2007a.

SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALHEIRO, João. (Org.). **Educação Moral na aprendizagem escolar**. In Barreto, M; Mettrau, M. Rumos e resíduos da moral contemporânea. Niterói: Ed. Muiiraquitã, p. 148-168, 2007b.

SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALHEIRO, João. (Org.). Temas transversais e aprendizagem de ética. In: **Revista Arte e Educação UNIVILLE** - 16-25 - v.9 N. 2, Dez/2004.

SUCUPIRA-LINS, Educação Integral e o Desenvolvimento da Pessoa Humana. In: MALHEIRO, João. (Org.). Educação e Contemporaneidade: Educação Moral na Encruzilhada - in **Educação e Contemporaneidade** - Revista da FAAEBA - ano 8 - n.12 -jul/dez, 1999.

VON HILDEBRAND, D; HILDEBRAND, A. **A arte de viver**. São Paulo: Quadrante Editora, 2021.

VON HILDEBRAND, D. **Ethics**. Chicago. Franciscan Herald Press. 1972.

*Submetido em 18 de maio de 2022*

*Aceito para publicação em 15 de junho de 2022*